



LEI MUNICIPAL Nº 1992, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

"Cria Programa de Coleta Seletiva de Lixo em todas as Escolas Públicas Municipais de Ibiá/MG."

A Câmara Municipal de Ibiá, com a Graça de Deus, aprovou, e, eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Coleta Seletiva de Lixo das Escolas Públicas Municipais de Ibiá/MG.

Art. 2º - A partir da implantação do Programa de Coleta Seletiva de Lixo das Escolas Municipais ligadas à Secretaria Municipal de Educação, todos os estabelecimentos estudantis de 1º Grau, passarão a depositar todos os restos de papel, vidro, plástico e metal em recipientes próprios e identificados com os símbolos de coleta seletiva.

Art. 3º - Os restos de papel, plástico, vidro e metal, recolhidos no Programa de Coleta Seletiva de Lixo das Escolas Municipais serão destinados à Associação de Pais e Mestres dos estabelecimentos escolares, que deverão comercializar o material e aplicar os recursos, obrigatoriamente em materiais que sirvam aos estudantes.

Parágrafo Único – O Poder Executivo regulamentará as formas de destinação e captação de verbas adquiridas com a coleta e venda do material.

Art. 4º - Para a realização do Programa de Coleta Seletiva de Lixo, o Poder Executivo Municipal de Ibiá, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá realizar convênios de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas.

Certifico que nesta data publiquei o presente, no dia desta.

14.03.2011

Câmara Municipal de Ibiá

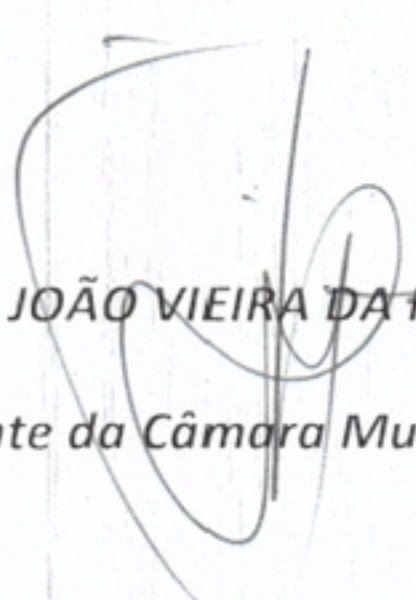


Art. 5º - As Escolas Municipais terão um prazo de até 90 (noventa) dias para se adequar às normas desta lei.

Art. 6º - A implantação do Programa previsto nesta lei será precedida por programas educativos que tenham como objetivo a conscientização dos estudantes sobre os problemas ligados ao lixo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ibiá/MG, 14 de Março de 2011.


JOÃO VIEIRA DA MOTA

Presidente da Câmara Municipal de Ibiá.

